CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005 (Do Sr. André Figueiredo)

Acrescenta o §2º ao art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a aplicação de recursos arrecadados por meio de equipamentos eletrônicos.

O Congresso Nacional decreta:

- **Art.** 1º Esta lei acrescenta o §2º ao art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", para dispor que os recursos arrecadados por meio de equipamentos eletrônicos serão destinados à construção de passarelas de pedestres.
- **Art. 2º** O art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a constituir § 1º:

"Art.	320	 	 	 	 	 	
§ 1º.		 	 	 	 	 	

- § 2º. Tratando-se da receita arrecadada por equipamentos eletrônicos, será destinado percentual mínimo de vinte por cento na construção de passarelas de pedestres. (NR)"
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem por escopo aperfeiçoar o Código Brasileiro de Trânsito - CTB, no tocante à destinação dos recursos arrecadados por meio de equipamentos eletrônicos para a construção de passarelas de pedestres.

A medida se mostra necessária para evitar atropelamentos em vias perigosas, eliminar acidentes de veículos que resultam de freadas

CÂMARA DOS DEPUTADOS

bruscas, reduzir o tempo de viagem dos motoristas ao eliminar a necessidade de reduzir a velocidade ou parar no local.

O aumento expressivo da frota de veículos automotores nos últimos anos corroborou para que os entes federados tivessem dificuldade para investir na qualidade e na segurança das estradas e rodovias, situação que causou um número elevadíssimo de mortos e feridos.

A proposta pretende vincular, pelo menos, vinte por cento da receita arrecadada por equipamentos eletrônicos para construção de passarelas de pedestres, visando não só a segurança do pedestre, mas principalmente dos motoristas. Ademais, o percentual estabelecido evitará que o administrador determine outras prioridades com os recursos.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2015.

Deputado André Figueiredo PDT/CE